



AUTOR: Mesa da Câmara Municipal
 Projeto de lei nº 22/86
 Processo nº 31/86

Handwritten signature and number 041

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.275
 De 20 de Março de 1 986

Dispõe sobre revalorização da escala de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17/março/1 986, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os valores da escala de referências de vencimentos e proventos do pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, a contar de 1º de Março de 1 986, passam a ser os seguintes :-

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR MENSAL - Cz\$</u>
SM	804,00
01	1.462,00
02	1.512,00
03	1.562,00
04	1.638,00
05	1.714,00
06	1.814,00
07	1.914,00
08	2.040,00
09	2.166,00
10	2.317,00
11	2.468,00
12	2.644,00
13	2.820,00
14	3.022,00
15	3.224,00
16	3.450,00
17	3.676,00
18	3.928,00
19	4.180,00
20	4.457,00
21	4.734,00
22	5.036,00
23	5.338,00
24	5.666,00
25	5.994,00
26	6.346,00

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

0421
fl.02

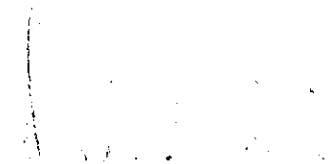
Artigo 2º - O valor do salário família passa a ser de Cz\$ 40,20 (quarenta cruzados e vinte centavos), por dependente, na forma da legislação que rege a matéria, vigorando, também, a contar da data de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - O disposto nesta lei aplica-se ao pessoal contratado, bem como, ao colocado à disposição do Legislativo pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - As despesas com a aplicação desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) de Março de 1 986 (mil novecentos e oitenta e seis).-


CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data -
supra.-


JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 041 e 042 do livro competente nº 24.-

"PC" =